



CONTRATO Nº. 16/2018– SDHDS/FMAS

Processo nº P162093/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, Nº. 2230 – Messejana – Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **Eipídio Nogueira Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 073.340.363-87, RG Nº 20075549322 SSP-CE, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº 149, Centro, CEP 60060-120, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.303.267/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Bandeira de Mello**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 335.001.264-72, RG Nº 940023700040, residente e domiciliado nesta, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº.104/2017** e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. **P162093/2018**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº.104/2017(P277005/2016)** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE, CONFORME QUANTITATIVO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS NO ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº104/2017**





3.2. Dos itens contratados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE KM	VALOR ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR ANUAL APÓS O DESCONTO
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE. CONFORME QUANTITATIVO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	145.300 KM	R\$ 440.259,00	0% (ZERO POR CENTO)	R\$440.259,00
2	CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS,	48.000 KM	R\$145.440,00	0% (ZERO POR CENTO)	R\$145.440,00



Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



232

ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE. CONFORME QUANTITATIVO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESPECIFICAS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.				
VALOR TOTAL DOS LOTES:				R\$585.699,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada disponibilizará à Contratante os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que esteja a serviço da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, TÁXI ADAPTADO - veículo especial que atenda as exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade;

4.3. A contratada deverá possuir CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA responsável por registrar as solicitações com o uso de serviço telefônico e por orientar os USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços;

4.4. As Solicitações de Táxi dos servidores / colaboradores da CONTRATANTE serão realizadas por telefone através de CENTRAL DE ATENDIMENTO - rádio Táxi, pela internet ou smartphone;

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir aplicativos para todas as plataformas de Smartphone;

4.4.2. A CONTRATADA deverá implantar, gerenciar e assegurar o bom funcionamento do Sistema utilizado durante toda a vigência do Contrato;

4.4.3. A CONTRATADA deverá capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário, bem como o início da execução do contrato.

4.4.4. O Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA deverá fornecer: Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: ÓRGÃO / ENTIDADE; perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas;

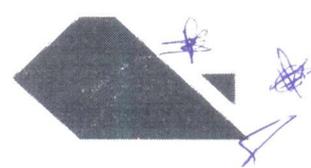
4.4.4.1. Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;

4.4.4.2. Geração de relatórios no formato PDF.

4.5. Prestar atendimento no espaço de tempo de até 20 (vinte) minutos, após solicitação da abertura do chamado pela Contratada.

4.6. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.

4.7. Após o chamado, certificar-se junto aos Órgãos/Entidades participantes da Ata de Registro de Preços que contrataram os serviços, de sua veracidade, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor/colaborador, ponto de origem da viagem e destino.





4.8. Não deverá ser cobrada taxa de administração.

4.9. A Contratada responderá e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o(s) passageiro(s) dos Órgãos/Entidades que contatarem os respectivos serviços venham sofrer em função dos serviços prestados.

4.10. A Contratante não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem que, porventura, possam ocorrer.

4.11. Em caso de avaria do veículo, substituí-lo dentro do prazo de vinte minutos, sem interrupção do serviço que está sendo prestado, ou custo adicional.

4.12. Para comprovar a utilização dos serviços, a Contratada deverá emitir um voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.

4.13. O voucher será emitido em duas vias. A primeira via ficará com a Contratada e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado. Os vouchers serão disponibilizados pela contratada, no primeiro dia útil de cada mês da vigência contratual, ao órgão contratante para a utilização e apresentação quando do início da corrida.

4.14. A execução dos serviços não exige subordinação do prestador e, portanto, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e taxistas por ela credenciados e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

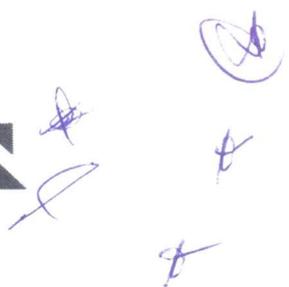
5.1. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. acesso às funcionalidades por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de *login* e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- b. funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
- c. possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- d. trilhas de auditoria estabelecidas e geração de *log* de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;
- e. compatibilidade da aplicação *web* com os navegadores que suportam a linguagem *HTML5*, especialmente *Mozilla Firefox*, *Google Chrome* e *Safari*, e do aplicativo *mobile* com os sistemas operacionais *Android*, *iOS* e *Windows Phone*;
- f. manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g. acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia;
- h. fornecimento de backup da base e log de dados e trilhas de auditoria para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;
- i. conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS e faturas apuradas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CORRIDAS

6.1. Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO, quando for o caso; motivo da





solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso;

6.2. Autorização prévia das solicitações de corridas pelo GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE de vinculação do USUÁRIO e o respectivo GESTOR serem notificados por E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE;

6.3. Acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e aplicativo mobile;

6.4. Tempo estimado para chegada do táxi no endereço de origem; valor estimado; identificação do táxi e taxista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do táxi no endereço de origem para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

6.5. Cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

6.6. Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;

6.7. Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do taxista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do táxi e do taxista;

6.8. Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do táxi e do taxista.

6.9. Os táxis utilizados na execução das corridas deverão obedecer as normas do CONTRAN e legislação vigente, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

a. idade máxima de:

I. 5 (cinco) anos para os veículos a gasolina, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;

II. 8 (oito) anos para os TÁXIS ADAPTADOS, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro CRLV;

b. sistema de ar-condicionado;

c. quatro portas;

d. taxímetro e aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

e. caixa luminosa com a palavra "TÁXI" centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente quando do acionamento do taxímetro.

f. possibilidade de transportar até 4 (quatro) passageiros.

6.10. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos taxistas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

a. atender ao cliente com presteza e polidez;

b. trajar-se adequadamente para a função;

c. manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

d. manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

e. obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da



execução do serviço e demais legislações vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$585.699,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, **deduzidos os descontos contratados**, conforme especificado no Termo de referência.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, juntamente com relatório discriminando as corridas executadas no período, conforme especificado abaixo:

8.2.1. Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA, acompanhada de relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas, quais sejam:

- ÓRGÃO;
- UNIDADE SETORIAL;
- UNIDADE ADMINISTRATIVA;
- NOME DO USUÁRIO;
- MATRÍCULA DO USUÁRIO;
- DATA E HORÁRIO DE INÍCIO E FIM DA CORRIDA;
- ENDEREÇOS DE ORIGEM E DESTINO;
- TEMPO;
- TÁXI (PLACA / MODELO VEÍCULO)
- TAXISTA (NOME / CPF);
- DISTÂNCIA PERCORRIDA;
- NOTAS DE AVALIAÇÃO DO TÁXI E TAXISTA;
- DATA E NOME DO USUÁRIO QUE REALIZOU O ATESTE;
- VALOR DA CORRIDA, DESCONTO CONTRATADO.

8.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A.

8.2.2.1. Os serviços de táxi solicitados após o fechamento das faturas, serão inclusos no pagamento do mês subsequente.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large scribble on the left and several smaller marks on the right.



8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes, conforme discriminado abaixo:

Projeto Atividade:

Unid. Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 - SDHDS	08.122.0001.2016.0034	339039	101
31901 - FMAS	08.244.0141.2244.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.244.0141.2243.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.244.0171.2015.0001	339039	0101-2400
31901 - FMAS	08.244.0171.2014.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.244.0210.2223.0001	339039	0101-2400
31901 - FMAS	08.244.0210.2227.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.244.0211.2235.0002	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.244.0211.2235.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.243.0211.2234.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.243.0211.2276.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	339039	101-2400
31901 - FMAS	08.243.0141.2281.0001	339039	101-2400

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusiva aos sábados, domingos e feriados.

10.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo





contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **item 31** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1. Quanto à execução

12.1.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do primeiro contrato, devendo neste período ser executadas as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

- a. adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;
- b. implementação da CENTRAL DE ATENDIMENTO;
- c. elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os usuários, em conjunto com a CENTRAL, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste TR;
- d. elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos USUÁRIOS dos ÓRGÃOS, em conjunto com a CENTRAL e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de início da execução do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, bem como a realização do serviço objeto da pretendida contratação tal qual estipulado no edital será exclusiva do (a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo do relatório mensal, em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

13.2. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;

13.3. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua



236

culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

13.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

13.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período, conforme determinado no instrumento convocatório;

13.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo (a) servidor /Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

14.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do (a) servidor /Comissão de fiscalização;

14.3. Documentar as ocorrências havidas;

14.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, Contratada, necessários à execução do Contrato;

14.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;

14.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

14.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

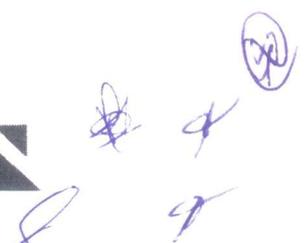
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Pedro Victor Lima Cruz Rolim, especialmente designado(s) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que





239

ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou





regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

16.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

16.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

16.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

16.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 16.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

16.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

16.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

16.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

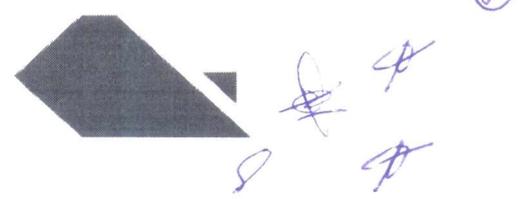
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Elpidio Nogueira Moreira
Secretaria Municipal do Trabalho,
Desenvolvimento Social e Combate à Fome
CONTRATANTE

Luiz Carlos Bandeira de Mello
RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângela Marcos Brito Maciel
CPF: 633.499.223-68
RG: 98010167278 SSP-CE

Emanuella Lima Marques
CPF: 956.286.143-00
RG: 2000002163935 SSP-CE

Visto: **Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**
OAB/CE nº 22.209
Coordenador Jurídico SETRA



10 AGO. 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018 – SDHDS

- NATUREZA DO ATO:** CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS R DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E A EMPRESA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P162093/2018).
- FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº. 104/2017, e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P162093/2018, os preceitos do direito público, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da prefeitura municipal de fortaleza, por meio de táxi e por demanda, devendo ser disponibilizado pela contratada solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo mobile, conforme quantitativo, requisitos e funcionalidades especificadas no anexo a - termo de referência deste edital, para o período de 12 meses, pregão eletrônico nº104/2017.
- VALOR TOTAL:** O valor contratual global fica estipulado em R\$ 585.699,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais), não sujeito a reajustes.
- PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente após o recebimento definitivo pela unidade requisitante.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento da SDHDS, abaixo descritas: Projeto Atividade: **08.122.0001.2016.0034**, elemento de despesa 33.90.39 fonte 101, Projeto Atividade: **08.244.0141.2244.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0141.2243.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0171.2015.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0171.2014.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0210.2223.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0210.2227.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0211.2235.0002**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.244.0211.2235.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.243.0211.2234.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.243.0211.2276.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.243.0211.2230.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400, Projeto Atividade: **08.243.0141.2281.0001**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 101-2400 do orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.
- VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua Publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8 666/1993.
- DATA:** Fortaleza – CE, 18 de julho de 2018.
- ASSINATURAS:** Sr. Elpidio Nogueira Moreira, Secretário da SDHDS/CONTRATANTE, Luiz Carlos Bandeira de Mello, Representante - RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP / CONTRATADA. Visto: Sra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes – Coordenadora Jurídica SDHDS.